

## Mã©dico preso por no entregar paciente  Polcia consegue liberdade

Um mdico acusado de associao para o trfico — por ter retirado 130 gramas de maconha da vagina de uma mulher grvida de nove meses e no ter informado a Polcia — conseguiu liberdade, depois de trs meses na priso. A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justia afastou a aplicao da Smula 691 do STF e julgou o pedido de Habeas Corpus em favor do mdico. A smula impede a anlise de pedido de HC quando o mrito ainda no foi decidido pelo tribunal inferior.

O juiz que decretou a priso no aceitou o pedido de liberdade, com base na gravidade do crime. O fundamento foi o de que a associao para o trfico  crime hediondo. O Tribunal de Justia paulista entendeu que no havia urgncia para analisar a liminar. Como argumentou a defesa, feita pelo advogado **Alberto Zacharias Toron**, a 6ª Turma do STJ concluiu que houve flagrante ilegalidade na priso. A deciso  desta segunda-feira (29/6).

Obstetra h 26 anos em Assis, no interior de So Paulo, o mdico foi procurado pela grvida, que sentia fortes dores no abdmen e nas pernas e no conseguia retirar sozinha a droga de sua genitlia. Por uma denncia annima, de acordo com os autos, a Polcia chegou at o hospital em que era atendida pelo mdico. A paciente  acusada de levar 130 gramas de maconha de So Paulo a Assis (percurso de 440 km, em cinco horas de nibus), encomenda pela qual receberia R\$ 250.

O mdico retirou a droga, devolveu  acusada e no informou as autoridades sobre o fato. Com a chegada da Polcia, algumas horas depois, a grvida confirmou o transporte e a destinao da droga que levava consigo. O obstetra, encontrado em sua casa, acusado de associao para o trfico, foi levado pelos policiais para a priso.

Segundo o advogado do mdico, a tica e o dever de sigilo profissional o desobriga de informar  Polcia fato que possa expor o paciente a Ao Penal, como prev o artigo 66 do Decreto-Lei 3.688/41. Ele ressaltou que um decreto de priso no pode informar apenas que a medida se dar “para garantia da ordem pblica”.

Ao analisar o pedido de liberdade, o juiz informou que a gravidade do delito assegura a aplicao da lei penal e que devem ser prestigiadas as prises em flagrante de supostos traficantes de entorpecentes, ainda mais depois da edio da Lei de Crimes Hediondos (Lei 11.646/07).

No Tribunal de Justia de So Paulo, o desembargador Lus Soares de Mello afirmou que s cabe liminar quando o constrangimento ilegal  “manifesto, palpvel e detectvel de plano”. Ele entendeu que no era o caso. “De efeito sabe-se que a liminar se presta a proteger um direito que esteja para ser colocado ou esteja em risco de ser irremediavelmente lesado, coisa que aqui no verificvel, reprise-se”, concluiu.

Ao longo do pedido de liberdade ao Superior Tribunal de Justia e da sustento oral feita por Toron, foram mostradas diversas decises do prprio STJ e do Supremo Tribunal Federal em que os ministros



reforçam a necessidade de fundamentação concreta para negar um pedido de liberdade provisória e também de que a Lei de Crimes Hediondos não impede a concessão de liberdade ao réu. Além disso, observa que sequer há denúncia contra o médico.

A 6ª Turma aceitou o pedido de liberdade provisória. O mérito da questão ainda será analisado.